

**PROJETO DE LEI Nº 050/2018**  
**LEI 544/2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 105/2008 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 105/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º – (...).

§ 1º - A fruição da alíquota em relação aos itens de que trata este artigo, fica condicionado a que o contribuinte possua, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de seu quadro de empregados, autônomos e avulsos, compostos por residentes e domiciliados no Município de São João da Barra/RJ, devendo esta comprovação ser feita com a entrega, em conjunto com a declaração de que trata o § 5º deste artigo, de cópia do livro de registro de empregados e do comprovante de residência dos funcionários.

§ 6º – Todo contribuinte, optante pelo regime de tributação de que trata este artigo, ocorrendo ou não fato gerador do respectivo imposto, deverá entregar a referida declaração trimestralmente, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, até o último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre correspondente ao da ocorrência dos fatos geradores.

**Art. 2º** – O art. 5º da Lei Municipal nº 105/2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º – (...).

§ 2º - A fruição do tratamento fiscal de que trata este artigo sujeita à mesma condição estabelecida no § 1º do artigo anterior, bem como às disposições de procedimento contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do mesmo artigo.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei nº 105/2018.

São João da Barra/RJ, 21 de agosto de 2018.

**Aluízio Siqueira Filho**  
**Presidente**

**Sônia Maria da Silva Pereira**  
**Vice Presidente**

**Alex Sandro Matheus Firme**  
**1º. Secretario**

**Ronaldo Gomes de Souza**  
**2º. Secretario**